

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de agosto de 2020



Série

Número 157

Suplemento

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS (CSDCL)

Contrato n.º 295/2020

Contrato n.º 99/2017 - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS (CSDCL)

Contrato n.º 295/2020

Contrato n.º 99/2017 - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

A) A Região Autónoma da Madeira (RAM) é dona e legítima proprietária do terreno sito na Rua Frei Pedro da Guarda, 51A, no sítio da Torre, junto à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre, na freguesia de Câmara de Lobos, integrado no domínio privado regional;

B) A RAM, através do Governo Regional atribuiu direitos sobre o terreno referido ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (CSDCL) para este aí construir um pavilhão gimnodesportivo e para proceder à respetiva exploração;

C) O CSDCL procedeu à construção do referido pavilhão gimnodesportivo e, dispondo do direito, à respetiva exploração efetiva desde 9 de setembro de 2004;

D) Desde há cerca de oito anos o pavilhão gimnodesportivo deixou de ter utilização efetiva programada em face da falta de condições económico-financeiras do CSDCL para proceder à respetiva exploração, tendo-se degradado as respetivas infraestruturas;

E) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto;

F) É da competência da Câmara Municipal, em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar as atividades desportivas;

G) O Município de Câmara de Lobos considera que este equipamento é de importância fundamental para o desenvolvimento desportivo e social da população de Câmara de Lobos, em especial dos jovens em idade escolar, mas também da demais população que procura recintos desportivos interiores para aí praticar os mais variados desportos, como sejam desportos coletivos, ténis de mesa, artes marciais, entre outros, de onde resulta o manifesto interesse público na sua utilização;

H) Inexistem outros espaços desportivos disponíveis no concelho, importando rentabilizar os recursos existentes, em lugar de procurar soluções paralelas e mais dispendiosas que resultassem na construção de um novo pavilhão;

I) O Município de Câmara de Lobos manifestou junto do Governo Regional e do CSDCL o interesse em promover a realização de obras de beneficiação e a exploração do referido pavilhão gimnodesportivo na prossecução das suas atribuições;

J) O Governo Regional, por comunicação datada de 28 de abril de 2017, prestou o seu consentimento ao Município de Câmara de Lobos;

K) O Município de Câmara de Lobos disponibilizou-se para proceder à realização de benfeitorias no pavilhão, de modo a que este possa receber a realização de atividade física e desportiva por parte de alunos das escolas do concelho e de outros praticantes da atividade física e desportiva, individual e coletiva, no valor de € 161.170,92, acrescido de IVA, à taxa legal;

L) A participação dos clubes desportivos nos campeonatos organizados por federações nas modalidades desportivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

M) O desporto constitui um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

N) O clube Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política

adotada pelo Município de Câmara de Lobos na área do desporto;

O) A participação nos campeonatos organizados pelo desporto escolar e pelas federações desportivas constitui um veículo promocional de Câmara de Lobos nos espaços regional e nacional;

P) A mencionada participação é onerada pelo facto de a sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica;

Q) Em 26 de janeiro de 2017, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou a celebração concessão de apoio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 55.º, 56.º, n.º 1, alínea a), d) e f), e n.º 2, e 57.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e dos artigos 2.º, 3.º, n.º 1, alínea c), 4.º, n.º 1, alínea b), 5.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro,

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, com sede à Praça da Autonomia, 9304-001 freguesia e concelho de Câmara de Lobos, pessoa coletiva n.º 511233620, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Pedro Emanuel Abreu Coelho, no uso das competências próprias que lhe advêm do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das competências delegadas pela Câmara Municipal, Proposta GPR-PR-093-2017, de 17 de outubro, publicada pelo Edital Ref.ª 0105.2017.ED.SAG, de 20 de outubro de 2017, respetivamente (doravante, 'Primeiro Contraente'),

e

O CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, com sede na Rua São João de Deus, n.º 10, 9300-151 Câmara de Lobos, pessoa coletiva n.º 511 010 222, neste ato representada por Manuel Higinio de Sousa Teles, na qualidade de Presidente da Direção, Sérgio Bruno Gonçalves Pestana, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e por Rufino Jorge de Souza Teles, Secretário da Direção com poderes para o ato (doravante, 'Segundo Contraente'),

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas normas legais e regulamentares imperativas e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a requalificação do pavilhão gimnodesportivo sito na Rua Frei Pedro da Guarda, 51A, no sítio da Torre, freguesia de Câmara de Lobos, do concelho de Câmara de Lobos, sob gestão do Segundo Contraente.

Cláusula 2.ª

Objetivos e finalidades específicas

1. O presente contrato-programa tem como objetivo dotar o pavilhão identificado na cláusula 1.ª de valências com vista a permitir a sua utilização no âmbito do desporto escolar, do desporto para todos e do desporto para cidadãos com deficiência, bem como para permitir a organização e participação em competições desportivas federadas.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população de Câmara de Lobos, bem como que os demais clubes do concelho, devidamente autorizados pelo primeiro contraente, também possam promover práticas de treino e competição.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das Partes

1. Constituem direitos e obrigações do Primeiro Contraente:
 - a) Reservar para si e para as atividades de desporto escolar, do desporto para todos e do desporto para cidadãos com deficiência a exploração e a utilização do pavilhão gimnodesportivo;
 - b) Elaborar o regulamento de utilização do pavilhão gimnodesportivo;
 - c) Assegurar os custos de funcionamento, de manutenção e de conservação do pavilhão gimnodesportivo;
2. Constituem direitos e obrigações do Segundo Contraente:
 - a) A preferência na utilização do pavilhão gimnodesportivo para o desenvolvimento de prática da atividade física e desportiva federada sempre que este não esteja a ser utilizado por atividades da iniciativa do Primeiro Contraente;
 - b) Assegurar ao Primeiro Contraente todas as condições necessárias ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1;
 - c) Apresentar ao Primeiro Contraente:
 - i) As declarações comprovativas da situação regularizada por impostos e taxas ao Estado Português, à Região Autónoma da Madeira e ao Município de Câmara de Lobos;
 - ii) O Relatório e Contas referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela assembleia geral;
 - iii) O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior;
 - d) Estar disponível para, sempre que solicitado pelo Primeiro Contraente, prestar ações de promoção turística e educativa do e no concelho de Câmara de Lobos, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva;
 - e) Custear a reparação de quaisquer danos ao edifício ou aos equipamentos que sejam causados durante a sua utilização do pavilhão gimnodesportivo.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas a) dos n.os 1 e 2, o Primeiro Contraente indica ao Segundo Contraente, anualmente ou com outra periodicidade que vier a ser acordada, quais os períodos diários em procederá à utilização do pavilhão gimnodesportivo.

Cláusula 4.^a
Modificação do contrato-programa

1. Qualquer modificação proposta dos termos ou resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito pelas Partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Contraente poderá modificar e rever o contrato-programa quando, em virtude da alteração

superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as Partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 5.^a
(Incumprimento e resolução)

1. A mora do Segundo Outorgante no cumprimento de qualquer das obrigações a que está adstrito confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo para a sua execução ou a resolver o contrato.
2. O incumprimento culposo por parte do Segundo Contraente confere ao Primeiro Contraente o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas no prazo de 15 dias a contar da notificação a que se refere o n.º 4.
3. A resolução do contrato efetua-se através de notificação à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8.^a
Produção de efeitos

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva publicação, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. O contrato termina no prazo de 15 anos a contar do início da respetiva produção de efeitos.

O presente contrato é celebrado em duas vias, ficando cada original na posse de cada uma das Partes.

Câmara de Lobos, 17 de novembro de 2017.

O PRIMEIRO CONTRAENTE, Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Pedro Emanuel Abreu Coelho

O SEGUNDO CONTRAENTE, Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, representado por Manuel Hígino de Sousa Teles, na qualidade de Presidente da Direção e por Sérgio Bruno Gonçalves Pestana, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e por Rufino Jorge de Souza Teles, Secretário da Direção

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)